# LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Altera disposições da Lei 2.265 de 27 de março de 2001, que específica.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**ARTIGO 1º** - Os artigos 2º e 3º, da Lei 2.265 de 27 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 2º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde do Município, de forma paritária, conforme Lei Federal nº 8.142/1990, no Artigo 4º, e na Resolução nº 453/2012, na sua 3ª Diretriz, indicados pelos seus pares e posteriormente nomeados pelo, representantes da comunidade dentre os quais:**

**01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;**
**01 (um) Representante de Estado da Saúde;**
**01 (um) Representante das demais Secretarias;**
**01 (um)Representante de prestador de serviço à saúde com fins lucrativos;**
**01 (um) Representante de prestador de serviço à saúde de Entidade Filantrópica;**
**01 (um) Representante dos trabalhadores da saúde;**
**06 (seis) Representantes dos usuários dentre as Associações e Conselhos Comunitários e outras Entidades da sociedade."**

**"Parágrafo Único – O representante dos trabalhadores de saúde, deve ser distinto e autônomo em relação aos demais segmentos que compõem o CMS, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, como prestador dos serviços de saúde junto a municipalidade, não pode ser representante dos trabalhadores de saúde." (Redação dada pela Emenda nº 14/2014 - 1ª Emenda modificativa ao projeto de lei complementar nº 8/2014)**

**"ARTIGO 3º - "O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo membro eleito como Presidente pelos seus pares."**

**Parágrafo Único** – A designação dos membros do Conselho compreenderá os respectivos suplentes.

**ARTIGO 2º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam –se as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 2.265 de 27 de março de 2001.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista,09 de setembro de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento